

**Departamento de Puericultura e Pediatria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.**

**Portaria nº 01/2021, de 10 de agosto de 2021.**

**Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice Chefe do Departamento de Puericultura e Pediatria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.**

O Chefe do DEPARTAMENTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

## **PORTARIA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1** - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice Chefe do Departamento de Puericultura e Pediatria, será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico.

**Parágrafo único** – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19, fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Artigo 4º da Resolução N° 7945, de 27 de março de 2020.

**Artigo 2** - O primeiro turno será realizado das 8h às 16 horas do dia **9 de setembro de 2021**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

**Parágrafo único** – Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 8h às 12h do dia **10 de setembro de 2021**.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 3** - Os candidatos a Chefe e Vice Chefe deverão protocolar, no prazo de **16 a 25 de agosto de 2021**, o pedido de inscrição das chapas, mediante e-mail dirigido ao Chefe do Departamento, para o endereço [sandra@fmrp.usp.br](mailto:sandra@fmrp.usp.br)

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - Será divulgada às **10h do dia 26 de agosto de 2021**, no sítio do Departamento <http://rpp.fmrp.usp.br>, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 4** - Encerrado o prazo referido no artigo 3 e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **de 27 agosto a 5 de setembro de 2021**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

**Parágrafo único** - Será divulgada às **10h do dia 6 de setembro de 2021**, no sítio do Departamento <http://rpp.fmrp.usp.br>, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 5** - São eleitores todos os **membros titulares** Conselho do Departamento.

§ 1º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções na sua Unidade ou Órgão de origem, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do Artigo 218 do Regimento Geral.

§ 5º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

§ 6º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por e-mail, à Secretaria do Departamento até o dia **30 de agosto de 2021**.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 6** – A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia da eleição em seu e-mail institucional o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Parágrafo único** – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 7** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 8** – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 9** – Caso haja empate entre as chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a chefe;

II – a mais alta categoria do candidato a vice-chefe;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a chefe;


IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10** – Terminada a apuração, todo o material da eleição será encaminhado à secretária do Departamento, que o conservará pelo mínimo de 30 dias.

**Artigo 11** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

**Artigo 12** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.



**Prof.Dr. Sonir Roberto Rauber Antonini**

Chefe do Departamento de Puericultura e Pediatria